



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

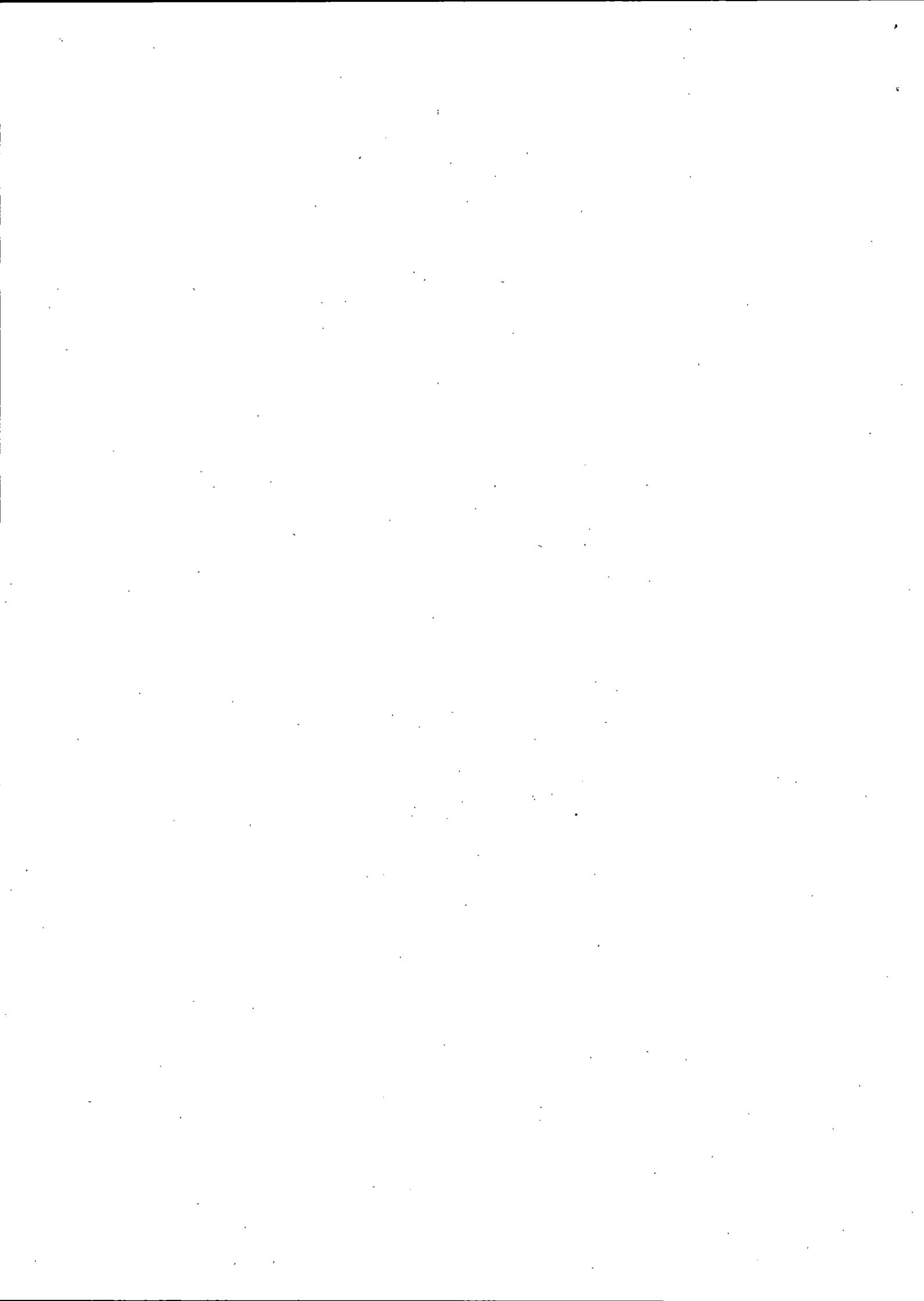
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

“Pedreira Encostinha n.º 3”

Abril de 2007





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS	4
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	4

ANEXO I

- Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

ANEXO II

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

ANEXO III

- Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública





**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha n.º 3"**

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do projecto: **"Pedreira Encostinha n.º 3"**.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea a) do n.º 2 da lista do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 12 de Fevereiro de 2007 até ao dia 16 de Março de 2007.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- o Instituto do Ambiente;
- o Câmara Municipal de Borba.

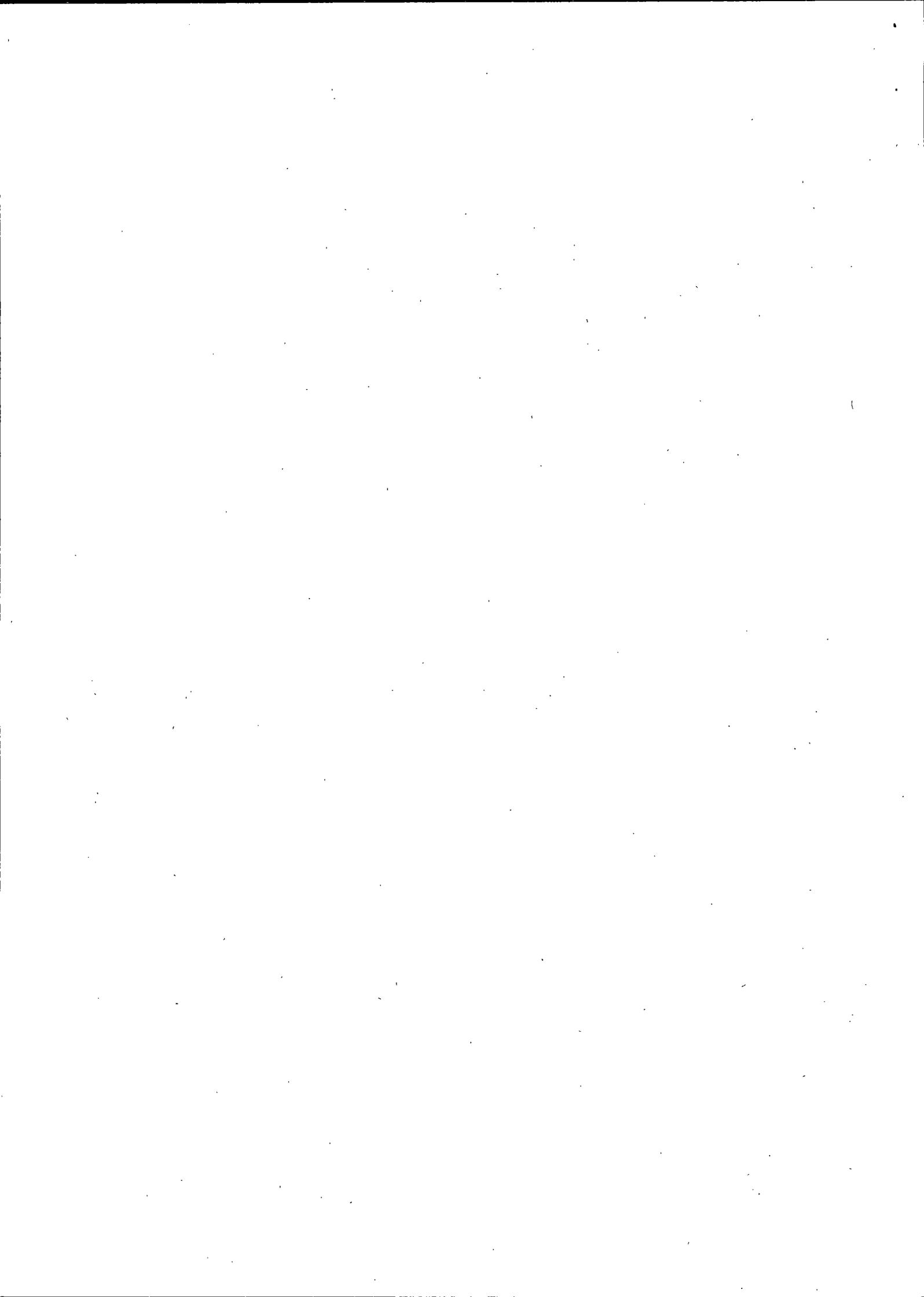
O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na seguinte Junta de Freguesia:

- Junta de Freguesia de Matriz (Concelho de Borba).

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas.
- Afixação de Anúncios na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no Instituto do Ambiente.
- Publicação de anúncios nos seguintes jornais:
 - CORREIO DA MANHÃ, nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2007.
 - TERRAS BRANCAS, nos dias 15 de Fevereiro e 1 de Março de 2007.





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- Envio de notas de imprensa para os órgãos e agências de comunicação social que constam no Anexo I.
- Envio de Ofícios Circulares às entidades constantes no Anexo II.
- Divulgação através da "internet" na "homepage" da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com disponibilização do anúncio e do RNT.

5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente de:

- **DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais** (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).

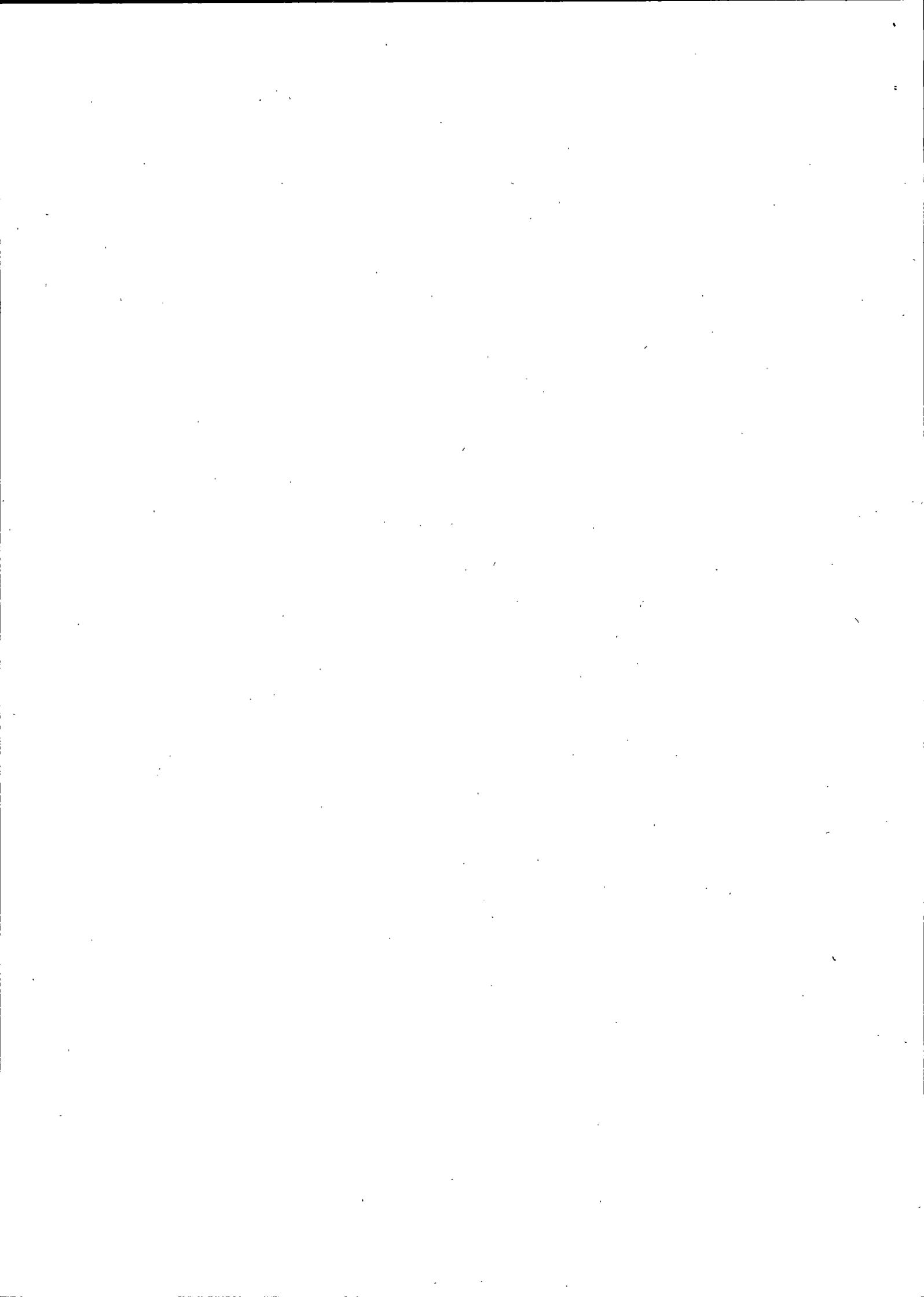
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Analisado o contributo da entidade referida no ponto 5, apresentam-se em seguida a síntese e a transcrição adaptada dos aspectos considerados mais relevantes:

6.1. DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais

A **DGRF** informa que:

- Caso existam Sobreiros e/ou Azinheiras nas áreas a intervencionar, o seu corte e/ou abate deve, prévia e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de Sobreiro e da Azinheira – que determinam que:
 - o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 - a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
 - nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
 - nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

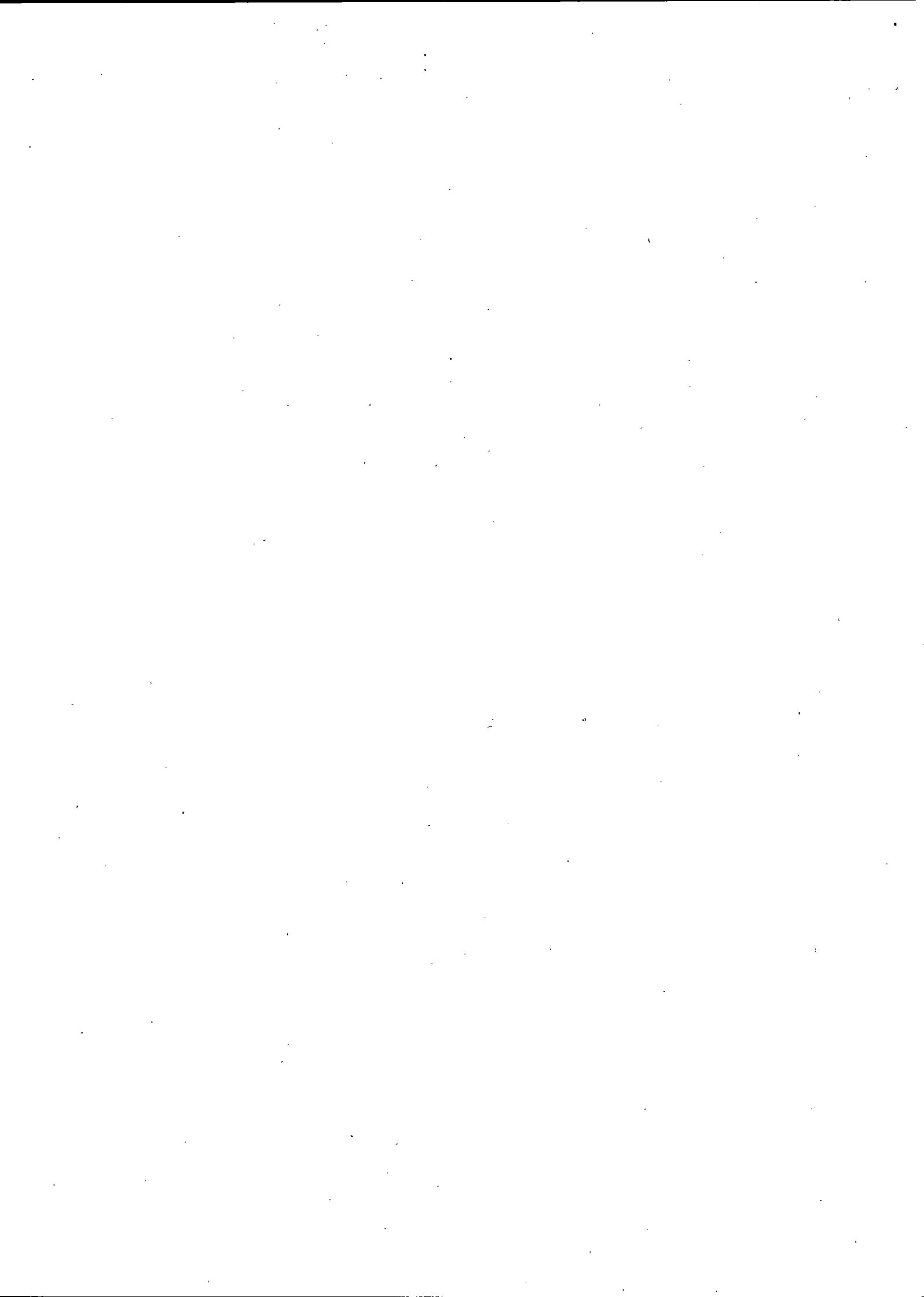




COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- nos termos do n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, é proibida qualquer operação ou acção que mutile ou danifique exemplares de sobreiro ou de azinheira (em povoamento ou não), ou conduza ao seu perecimento ou evidente depreciação.
- Nas áreas florestais envolventes dever-se-á regularmente fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação de estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeadas por forma a preservar as áreas com ocupação florestal.
- Deverão ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios – em especial:
 - as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta.
 - ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.
- O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearboreização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

O parecer analisado encontra-se em Anexo ao presente Relatório, para o qual se remete uma análise mais detalhada.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha n.º 3"

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Évora, Abril de 2007

(José Luís de Oliveira Faustino)





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

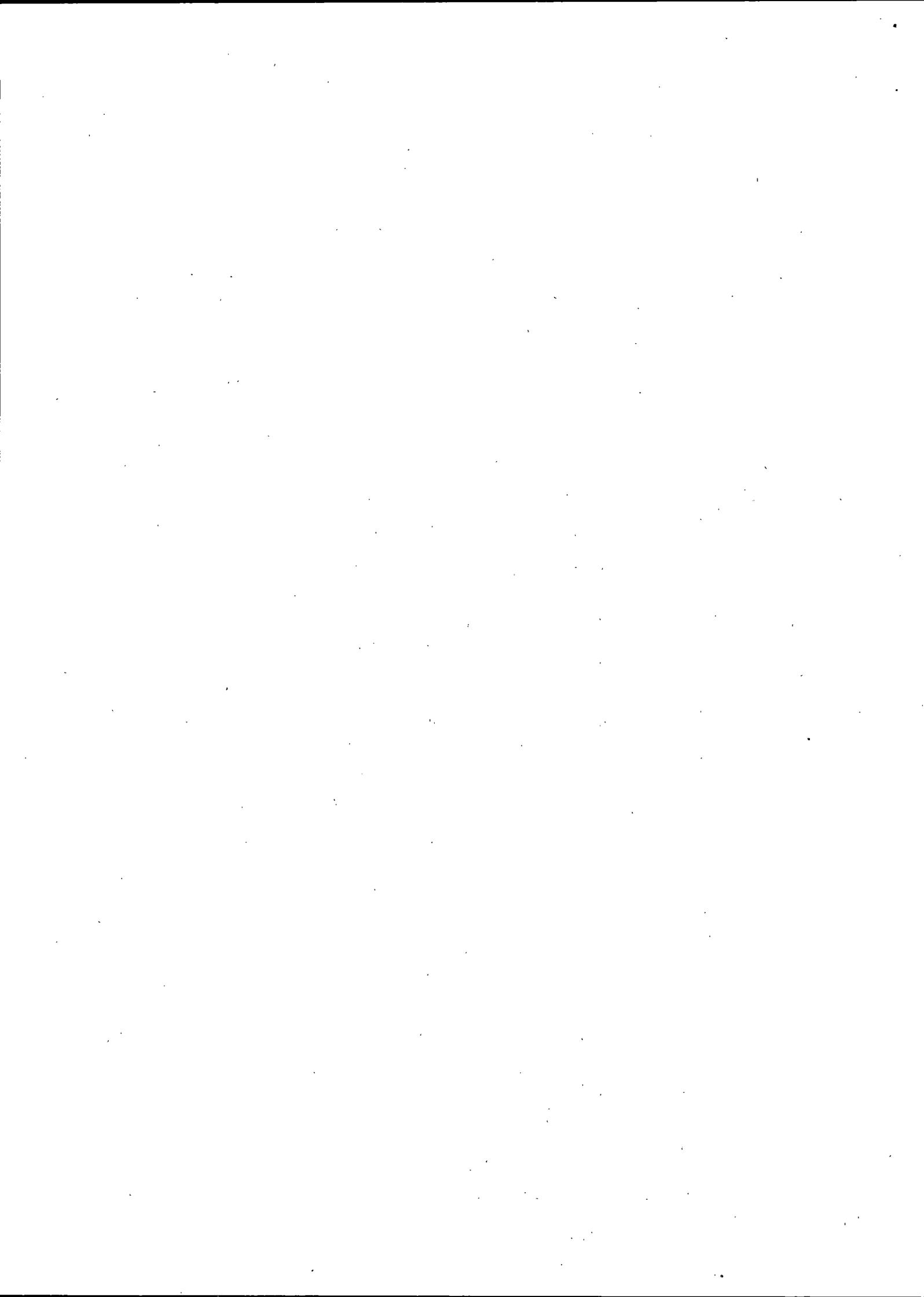
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha n.º 3"**

ANEXO I

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

Jornal Diário do Sul	Évora
Jornal Expresso	Lisboa
Jornal Sol	Lisboa
Jornal Público	Lisboa
Jornal Diário de Notícias	Lisboa
Jornal Correio da Manhã	Lisboa
Jornal de Notícias	Porto
Jornal Terras Brancas	Borba
Agência Lusa	Lisboa
Rádio RDP	Lisboa
Rádio Renascença	Lisboa
Rádio T.S.F. Rádio Jornal	Lisboa
Rádio Televisão Portuguesa	Lisboa
Rádio Diana	Évora
Rádio Borba	Borba
Televisão SIC	Carnaxide
Televisão TVI	Barcarena





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

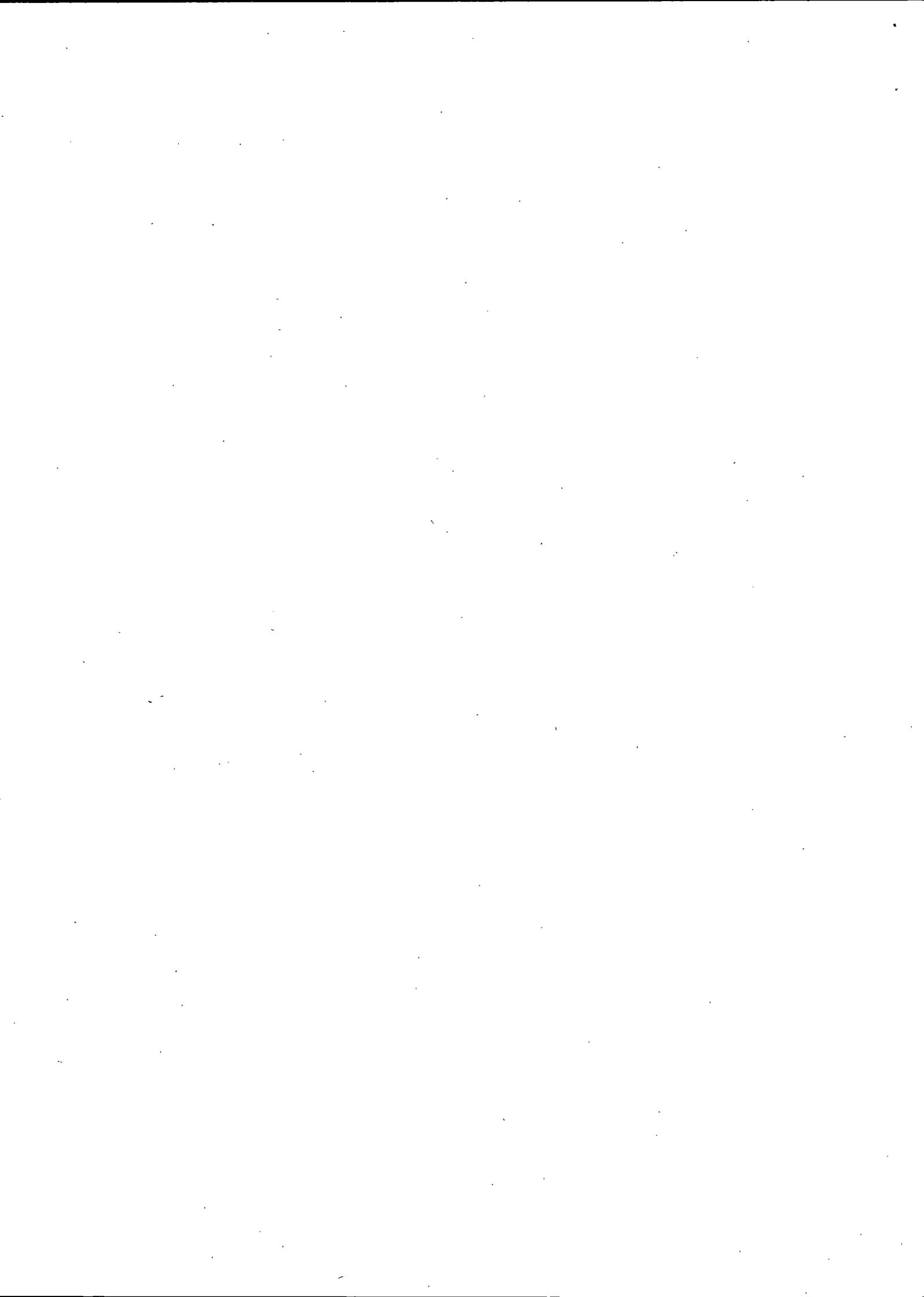
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Carrascal JS"**

ANEXO II

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP
Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE
Associação Nacional da Conservação da Natureza - QUERCUS
Associação de Desenvolvimento dos Montes Claros
Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore Granito e Afins - ASSIMAGRA
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica - CEAI
Direcção-Geral dos Recursos Florestais - DGRF
Frente Ecológica Portuguesa - FEP
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA
Grupo Universitário de Évora de Estudos do Ambiente
Liga para a Protecção da Natureza - LPN
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

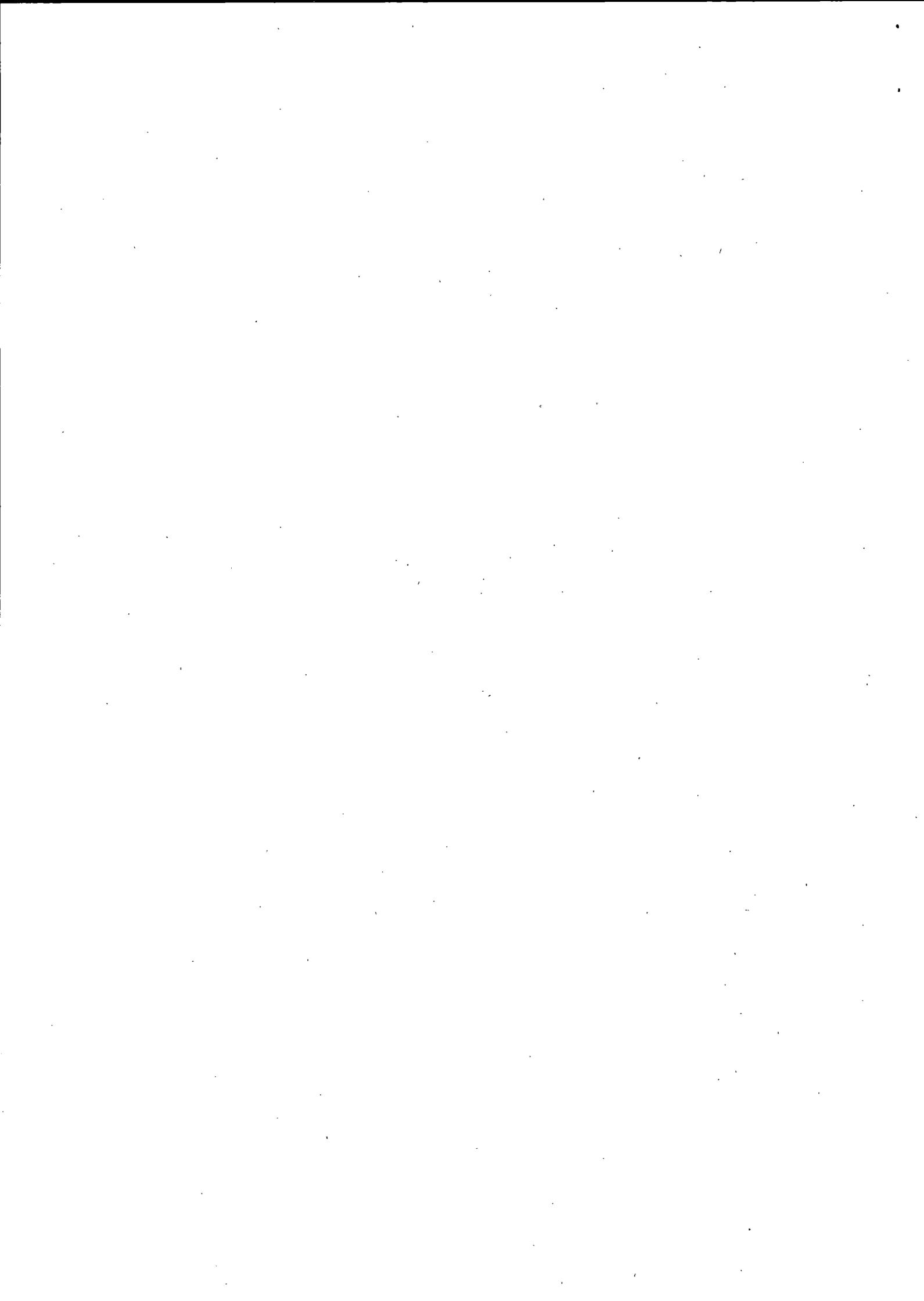
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

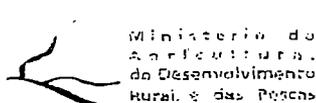
RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha n.º 3"**

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública

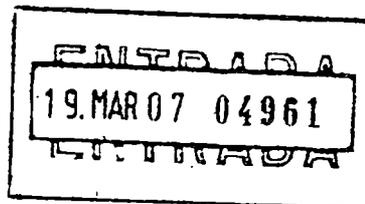




Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS



TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: **Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e**
(To) **Desenvolvimento Regional do Alentejo**

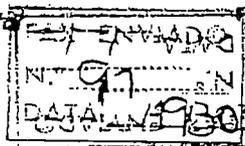
Fax n.º: 266 706 562

De: **Direcção de Serviços de Desenvolvimento Florestal**
(From) **Divisão de Valorização e Gestão Florestal**

Fax n.º: 21 312 49 89

N.º de páginas: 2
(No. of pages)

Mensagem n.º:
(Message n.º)



Data:
(Date)

Assunto: " Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA - *Pedreira Encastinha n.º3, Borba* "
(Subject)

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao Estudo prévio do projecto da *Pedreira Encastinha n.º3*, ao qual diz respeito o vosso ofício n.º 1774, de 07.02.2007, informamos do seguinte:

1 - Caso existam Sobreiros e/ou Azinheiras nas áreas a intervencionar o seu corte e/ou abate deve previa e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas condicionará ainda a eventual autorização de corte à constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.
- nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo;
- nos termos do n.º4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, é proibida qualquer operação ou acção que mutile ou danifique exemplares de sobreiro ou de azinheira (em povoamento ou não), ou conduza ao seu perecimento ou evidente depreciação.

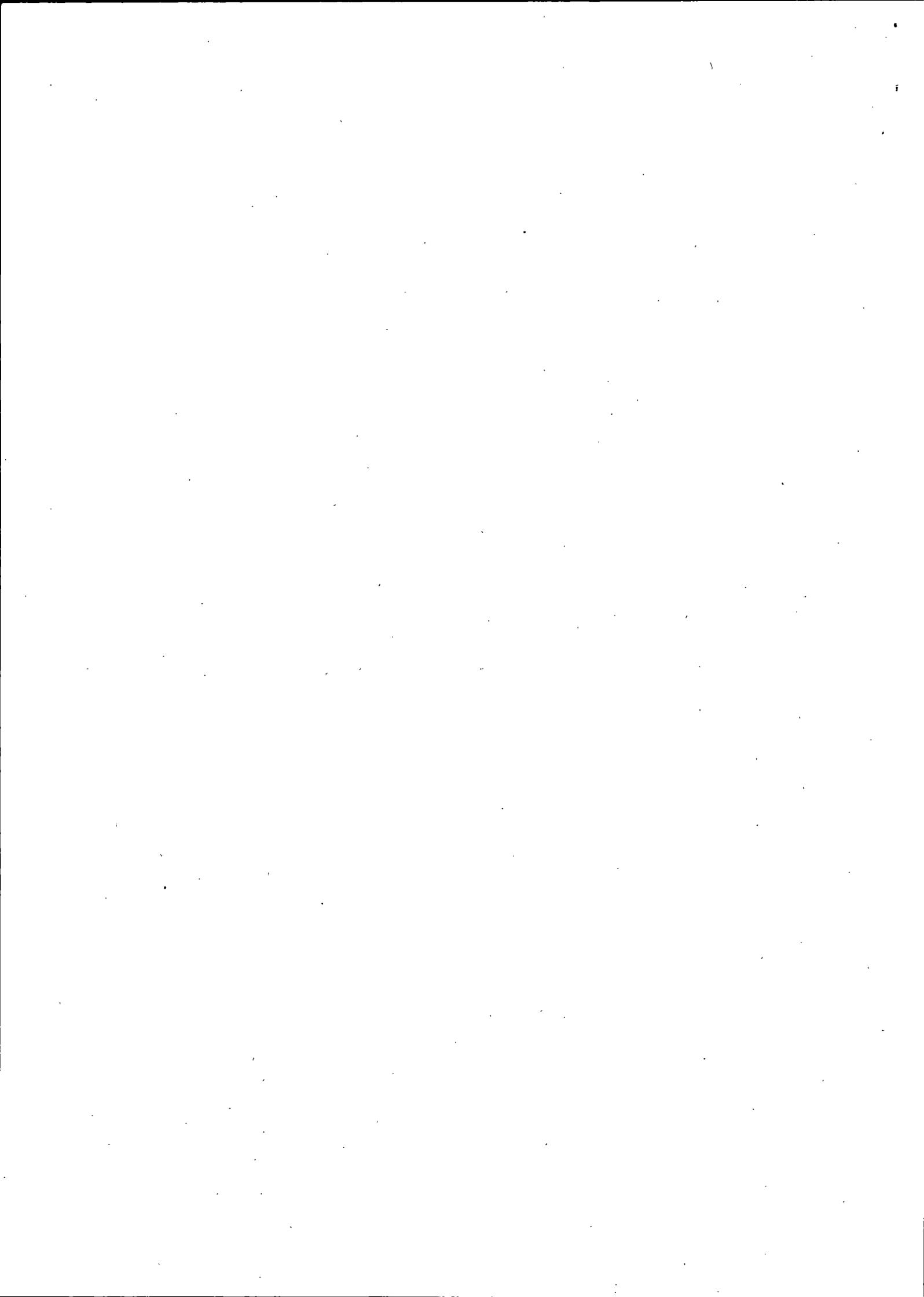
2 - Nas áreas florestais envolventes dever-se-á regularmente fazer limpeza da vegetação do subcoberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 124 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



estruturas de apoio à obra deverão ser planeadas de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.

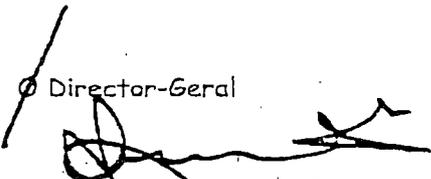
3 - Devem ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:

- as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta.
- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

4 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral


JOÃO DO LORETO MONTEIRO
Subdirector-Geral

AS/AB

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
Info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL NIPC
Divisão de Valorização e Gestão Florestal 600077853
Avenida João Crisóstomo, 26, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

2

